

## Membros de Órgãos Estatutários | Posição recente dos Serviços da Segurança Social

A FSO Consultores vem chamar a atenção para uma recente posição assumida por diversos Centros Distritais de Segurança Social a qual, ao arrepio de uma prática divulgada e aceite pelos próprios serviços, têm vindo a rejeitar a possibilidade dos membros dos órgãos estatutários (MOE) ficarem excluídos da obrigatoriedade de efectuarem contribuições nas empresas onde exercem cargos como MOE não remunerados, desde que essa exclusão seja resultante do exercício remunerado em outras empresas nas quais igualmente desempenham funções como MOE.

Esta recente tomada de posição dos serviços poderá vir a ser aplicada reiteradamente, conduzindo a um acréscimo significativo de custos para determinadas empresas, nomeadamente empresas inseridas em Grupos Empresariais ou empresas familiares, nos termos que passamos a referir.

Estando excluídos do âmbito pessoal do regime os membros de órgãos estatutários de pessoas colectivas **com fins lucrativos que não recebam**, pelo exercício da respectiva actividade, **qualquer tipo de remuneração, dependente da verificação de** uma das seguintes situações:

- sejam abrangidos por regime obrigatório de protecção social em função do exercício de outra actividade em acumulação com a aquela colectiva de fim lucrativo), pela qual auferam rendimento superior a uma vez o valor do IAS;
- sejam pensionistas de invalidez ou de velhice de regimes obrigatórios de protecção social, nacionais ou estrangeiros;

não encontramos suporte legal para o entendimento dos serviços de segurança social.

### Posição recente da Segurança Social

A partir de Maio as empresas que têm vindo a pedir a exclusão do enquadramento dos seus MOE no respectivo regime de segurança social, por não auferirem remuneração e exercerem outros cargos de MOE em outras entidades, onde auferem

remuneração superior a um IAS, têm vindo a ser confrontadas com o indeferimento por parte dos serviços, com base numa “nova” interpretação do nº 1 do artigo 64º do Código Contributivo, determinando que, *“apesar de ser deliberado em assembleia geral que o membro não irá auferir qualquer remuneração pelo exercício da sua actividade, será obrigado a contribuir por todas as entidades onde exerça essas funções, sendo a base de incidência mínima o IAS (419,22€).”*

Esta posição pode implicar um significativo aumento de custos para grupos empresariais, nos termos já referidos, bem como contingências passadas dada a possibilidade dos serviços de segurança social virem a fazer correcções dentro do prazo de prescrição das contribuições.



### Recomendações

Chamamos a atenção das empresas para a relevância de adoptar, no imediato e sem prejuízo de eventuais reclamações, recursos ou impugnações, um conjunto de procedimentos que minizem ou atenuem os riscos inerentes à situação identificada:

- i) efectuar o levantamento de todas as situações existentes em que existem MOE em regime de acumulação.
- ii) Verificar-se foi adoptado o procedimento previsto no artigo 38º nº1 do Decreto Regulamentar e se foi reconhecida exclusão de enquadramento ao abrigo do artigo 64º do Código Contributivo.
- iii) Reagir atempada e adequadamente a eventuais liquidações dos Centros Distritais de Segurança Social.



*fazemos saber hoje*

**fso**  
consultores

Deste modo, a FSO Consultores disponibiliza-se, desde já, para apoiar no levantamento das situações existentes e na defesa dos interesses dos seus clientes com vista a uma correcta aplicação da lei.



Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do **Fazemos Saber hOje**, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:

Tel. 21 316 31 40

Fax. 21 316 31 49

E-mail: [fso.consultores@fso.pt](mailto:fso.consultores@fso.pt)

[www.fsoconsultores.pt](http://www.fsoconsultores.pt)